



PROJETO DE LEI Nº. 128/2019

Súmula:- Altera disposição da Lei Municipal nº 058, de 10 de julho de 1997, que trata do Sistema de Cargos e Carreira do Funcionalismo, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Altera para **74** o **NÍVEL** do cargo de **PREPARADOR DE CADÁVERES**, criado no Anexo V da Lei Municipal nº 058, de 10 de julho de 1997.
- Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 08 de agosto de 2019.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, com o objetivo de alterar dispositivo da **Lei Municipal nº 058, de 10 de julho de 1997, que criou o Sistema de Cargos e Carreira do Funcionalismo.**

Esta iniciativa tem por objetivo alterar o nível de vencimentos do cargo de Preparador de Cadáveres, buscando sua adequação remuneratória aos padrões do serviço. O profissional que exerce o cargo presta um serviço essencial e em caráter de exclusividade, com trabalho em plantões de 24 horas, tornando, assim, a função mais desgastante.

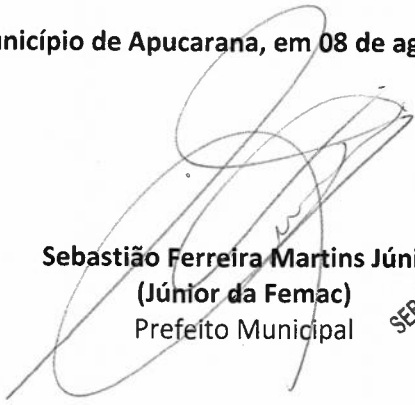
Além disso, exige diversos atributos que não são comuns, sobretudo, diante da peculiaridade do trabalho que atende pessoas em condição de fragilidade emocional e, ainda, coloca o preparador em condições absolutamente particulares, como a manipulação dos corpos.

Cita-se, ainda, que, com a evolução e modernização dos métodos de preparo dos corpos, o trabalho do Preparador de Cadáveres incorporou novas técnicas de manipulação e conservação de corpos, desenvolvidas e aperfeiçoadas ao longo do tempo, como a tanatopraxia, que hoje é um serviço disponível na ASERFA e prestado por Preparadores que foram devidamente capacitados para sua aplicação, fazendo jus à devida contraprestação pelo trabalho mais aprimorado que podem prestar.

A fim de demonstrar que foi dada a devida importância à situação Orçamentária do Município, com rigoroso controle das finanças públicas, estabelecendo estruturas dinâmicas e eficientes, evitando o superdimensionamento da máquina administrativa, prejuízo aos servidores públicos municipais e qualquer afronta ao interesse público, segue em apenso, o Cálculo de Impacto Orçamentário Financeiro.

Solicitamos assim, o empenho dos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora na aprovação deste presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 08 de agosto de 2019.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUN.
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal